

Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real Ha / por bem ... Ordenar que o Sallario nelle estabelecido para as Vistas das Boticas, e Lojas de Drogas seja a quantia de seis mil e quatrocentos reis ... e o dobro quando os Boticarios forem tambem Droguistas [&c;].

Contributors

Brazil.

Publication/Creation

Rio de Janeiro : Impressão Regia, 1811.

Persistent URL

<https://wellcomecollection.org/works/fgx4v2x2>

License and attribution

This work has been identified as being free of known restrictions under copyright law, including all related and neighbouring rights and is being made available under the Creative Commons, Public Domain Mark.

You can copy, modify, distribute and perform the work, even for commercial purposes, without asking permission.



Wellcome Collection
183 Euston Road
London NW1 2BE UK
T +44 (0)20 7611 8722
E library@wellcomecollection.org
<https://wellcomecollection.org>



FU O PRINCIPE REGENTE Faço saber aos que este Alvará virem : Que sendo-Me presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço o Requerimento dos Boticarios, e Droguistas da Cidade de Lisboa, em que Me pedião, que os Sallarios das Visitas das Boticas, e Lojas de Drogas estabelecidos no Paragrafo decimo do Alvará de Regimento de vinte e dous de Janeiro do anno passado se reduzissem á quantia de seis mil e quatrocentos reis regulada ultimamente no Plano Provisional da extincta Junta do Proto Medicato, mandado executar por Aviso de vinte e oito de Março de mil oitocentos ; e parecendo ao referido Tribunal attendiveis os fundamentos, e motivos deste Requerimento, por serem as actuaes circumstancias pouco favoraveis ao commercio, e acharem-se gravados com muitos encargos, e contribuições os que se empregão neste genero de trafico, e negocio, pelas notorias e urgentes necessidades do Estado : Tomando em consideração estes, e outros motivos mui dignos da Minha Real Attenção : Hei por bem, Conformando-Me com o Parecer da Meza, Declarar o sobredito Paragrafo decimo do Alvará de vinte e dous de Janeiro do anno passado, e Ordenar, que o Sallario das Visitas das Boticas, e Lojas de Drogas determinado no mesino Paragrafo seja a quantia de seis mil e quatrocentos reis, como dantes se achava estabelecido pelo Plano Provisional da extincta Junta do Proto Medicato, que nesta parte se observará tambem quanto á repartição dos emolumentos, pertencendo ao Físico Mór a parte destinada para o cofre, e devendo pagar o dobro desta quantia os Boticarios, quando forem Droguistas ao mesmo tempo, como estava determinado no Paragrafo doze do citado Regimento.

Pelo que ; Mando a todos os Tribunaes do Reino, e deste Estado do Brazil, e a todas as mais Pessoas, a quem o conhecimento deste Alvará pertencer, o cumprão e guardem como nelle se contém, não obstante quaesquer Decisões em contrario: E valerá como Carta passada na Chancellaria, posto

que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, sem embargo da Ordenação em contrario. Dado no Palacio do Rio de Janeiro em trinta de Janeiro de mil oitocentos e onze.

PRINCIPE . . .

Conde de Aguiar.

Alvará, pelo qual Vossa Alteza Real Ha por bem, Declarando o Paragrafo decimo do Alvará de Regimento de vinte e dous de Janeiro do anno passado, Ordenar que o Sallario nelle estabelecido para as *Visitas das Boticas, e Lojas de Drogas* seja a quantia de seis mil e quatrocentos reis, em conformidade do Plano Provisional da extincta Junta do Proto Medico, e o dobro quando os Boticarios forem tambem Droguistas, segundo o que se acha disposto no Paragrafo doze do citado Alvará na forma acima exposta.

Para Vossa Alteza Real vêr.

Joaquim Antonio Lopes da Costa o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Brazil no Livro I. de Leis, Alvarás, e Cartas Regias a fl. 185 vers. Rio de Janeiro 5 de Fevereiro de 1811.

José Manoel de Azevedo.

Na Impressão Regia.